ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Agência de Regulação de Goiânia – AR

Agência de Regulação do Município de Anápolis – ARM

Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE

Nota Técnica Conjunta Nº: 1/2025/AGR/DIRF-21205 - AGR/AR/ARM/AMAE

CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL (IRT) 2025 DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A

1. INTRODUÇÃO

O Reajuste Tarifário da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constitui um procedimento periódico para a atualização dos valores cobrados dos usuários, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, bem como a continuidade e a qualidade do serviço. Esse mecanismo reflete, principalmente, as variações de custos ao longo do tempo, como inflação e insumos operacionais, além de contemplar ajustes de produtividade e de qualidade, conforme previsto na legislação vigente.

No Brasil, a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, dispõe sobre revisão e reajuste tarifário como instrumentos para assegurar a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços de saneamento básico. Ademais, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por meio da Resolução nº 228/2024, aprovou a Norma de Referência nº 10/2024, que disciplina a metodologia de cálculo e os procedimentos aplicáveis aos reajustes tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do normativo da ANA, de forma objetiva, o reajuste tarifário consiste na recomposição inflacionária da tarifa definida em revisão tarifária ou prevista em contrato.

No âmbito do Estado de Goiás, é relevante destacar que, em 2021, durante o 2º Ciclo de Revisão das Tarifas da Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO), foi aprovada a Nota Técnica Conjunta nº 06/2021 – AGR/AR. Esse documento, especificamente no que se refere ao Reajuste Tarifário, aponta que a tendência para o setor de saneamento básico é a migração para uma abordagem que restabeleça o equilíbrio tarifário para o ano subsequente por meio do Fator X, até a próxima revisão tarifária:

> ***"Entende-se, portanto, que a tendência para o setor de saneamento básico deve ser a migração para uma abordagem em que, na revisão tarifária periódica, será estabelecida uma receita de equilíbrio para o ano tarifário subsequente, sendo esse equilíbrio reestabelecido anualmente por meio do Fator X até a***

próxima revisão tarifária, quando novamente será feita uma avaliação dos custos e do mercado do Prestador de Serviços. Isso se dá principalmente no contexto da aprovação do Novo Marco do Saneamento Básico, que tem como um dos objetivos o fortalecimento da regulação do setor."

A abordagem proposta na Nota Técnica Conjunta nº 06/2021 – AGR/AR integra as orientações contidas no art. 62, §1º, inciso I da Lei Estadual nº 14.939/2004, no qual indica que o reajuste tarifário deverá considerar uma combinação de índices oficiais de preços, que ponderem as variações efetivas de preços dos fatores e que representem mais de 80% (oitenta por cento) dos custos do serviço diminuído de um Fator X estabelecido como um coeficiente do ganho de produtividade.

É importante ressaltar que o Fator X abrange tanto o Componente de Produtividade (Componente P) quanto o Componente de Qualidade (Componente Q). De acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 12/2021 – AGR/AR (Nota Técnica Final), o Componente de Produtividade do Fator X foi fixado em 0,9112%. Esse percentual é aplicado como um redutor inflacionário no cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual, vigorando a partir do segundo ano do ciclo tarifário vigente. Tal mecanismo busca ajustar as tarifas, refletindo não apenas as variações inflacionárias, mas também os ganhos de produtividade.

Quanto a componente de qualidade, este tem como objetivo incentivar a empresa a harmonizar os ganhos de produtividade com a manutenção ou melhoria da qualidade do serviço prestado e integra o Fator X conforme Equação 1 abaixo.

Fator X = Componente P - Componente Q (1)

A metodologia adotada para a determinação da Componente de Qualidade segue o modelo de regulação por menu, fundamentado em indicadores selecionados que refletem a qualidade dos serviços prestados. Essa abordagem, definida na Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 – AGR/AR/AMAE, permite a avaliação objetiva dos padrões de qualidade. Vale ressaltar que a implementação dessa metodologia, com a aplicação do Índice Geral de Qualidade (IGQ), ocorreu em 2024, mantendo-se o mesmo procedimento para o reajuste de 2025

No dia 08 de novembro de 2024, a prestadora de serviços formalizou um pedido para dar início ao processo de reajuste tarifário anual. Em resposta a essa solicitação, um grupo de trabalho foi estabelecido, composto por especialistas técnicos da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), da Agência de Regulação de Goiânia (AR), da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE) e da Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM).

O trabalho deste grupo foi pautado pelas legislações vigentes, pelas diretrizes do 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Saneago, assim como pelas orientações estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 – AGR/AR/AMAE, que definiu a metodologia para a Componente de Qualidade (Q), e na Nota Técnica Conjunta nº 01/2023 – AGR/AR/AMAE, que estabeleceu a metodologia a ser adotada no processo de Reajuste Tarifário Anual.

Desta maneira, a metodologia de cálculo do índice de reajuste a ser aplicado traz duas fases principais:

1. Classificação de cada custo envolvido na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre custos não gerenciáveis (Parcela A) e custos gerenciáveis (Parcela B);
2. Aplicação do Fator X sobre os custos gerenciáveis.

Como conclusão deste ciclo de trabalho, a presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as conclusões alcançadas pelo grupo, abrangendo tanto a definição da

Componente Q quanto o cálculo definitivo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) para o exercício de 2025, ambos executados em estrita conformidade com as metodologias aprovadas.

Adicionalmente, informa-se que o processo de reajuste tarifário anual de 2025 pode ser acompanhado junto às agências reguladoras atuantes no Estado de Goiás, por meio dos seguintes processos:

· AGR:SEI nº 202400052000395.

· AR: SEI nº 24.23.000000398-6.

· AMAE: 173/2024 (1Doc).

2. DAS COMPETÊNCIAS DA AGR, AR, AMAE E ARM

2.1 Competência Genérica

O art. 1º, parágrafo 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 1º, parágrafo 4º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR para controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

O art. 4º da Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e o art. 8º, inciso I do Decreto nº 246, de 15 de Janeiro de 2021, definem a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR para a realização do acompanhamento, regulação controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência municipal e, por delegação, os de competência federal e estadual.

O art. 1º, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 do município de Rio Verde, define que a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE como a entidade que dará cumprimento as políticas públicas e exercerá as atividades de regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no município de Rio Verde, podendo a agência; segundo parágrafo 1º, do art. 1º, exercer as referidas atribuições em outros entes da federação, mediante a celebração de contrato ou convênio, razão pela qual mediante convênio a AMAE também é a agência reguladora do Município de Santo Antônio da Barra.

O art. 1º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021, que define a competência da Agência Reguladora do Município de Anápolis - ARM de regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos concedidos no município de Anápolis.

2.2 Competência Específica

O art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.569 de 27 de dezembro de 1999 e o art. 2º, inciso XI, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, tratam da competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, para acompanhar, controlar e fixar as tarifas públicas.

O art. 4º, incisos IV e V, da Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, e o Decreto nº 246, de 15 de janeiro de 2021, art. 8º, incisos V e VI definem como competências específicas da AR o acompanhamento e controle das tarifas dos serviços públicos, objeto de concessão, permissão ou autorização, bem como a decisão sobre pedidos de revisão, analise das solicitações de reajustes de tarifas por parte dos prestadores de serviços públicos delegados, buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos.

O art. 4º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 130,

de 03 de julho de 2018 do município de Rio Verde, define a competência da AMAE em controlar, acompanhar, analisar e aprovar a proposta de estrutura tarifária e o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos e de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos mediante análise de estudo fundamentado apresentado pelo prestador de serviços.

O art. 4º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021, que define a competência da Agência Reguladora do Município de Anápolis - ARM de realizar o acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos de competência municipal.

3. DAS LEIS FEDERAL E ESTADUAL

O artigo 38, inciso I da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 estabelece:

> **"Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:**
>
> **I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;".**

Já o artigo 62 da Lei Estadual nº 14.939, de 07 de setembro de 2004 estabelece que:

> **"Art. 62 Os reajustes das tarifas têm como finalidade exclusiva preservar seus valores monetários e só podem ser aplicados nos períodos entre revisões tarifárias, observado o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou na que vier a substitui-la.**
>
> **§ 1º Os percentuais de reajuste obedecerão a um índice de preços (IP), diminuído de um fator (X) estabelecido como um coeficiente do ganho de produtividade esperada até o próximo reajuste ou revisão tarifária, da seguinte forma:**
>
> **[...]**
>
> **II - o fator (X) será formulado de tal forma que os ganhos endógenos de produtividade, decorrentes de variáveis dependentes da decisão do prestador do serviço, tenham menores pesos proporcionais, e que os ganhos exógenos, decorrentes de variáveis independentes da decisão direta do prestador do serviço, tenham maior peso."**

4. CALCULO DA COMPONENTE DE QUALIDADE (Q)

4.1. Metodologia adotada para o cálculo do IGQ

A metodologia de cálculo do Índice Geral de Qualidade (IGQ), conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta nº 07/2022 - AGR/AR/AMAE, fundamenta-se nos princípios da regulação por menus. Este conceito permite que a entidade regulada escolha entre diferentes combinações de custos e resultados (ou esforço e benefício) propostos pelo regulador. Tais combinações são estruturadas para motivar a entidade a optar pela meta de desempenho mais alinhada ao desempenho real esperado, maximizando assim o potencial de ganho tarifário por meio do IGQ.

De um modo geral, a metodologia propõe:

- Apresentar um menu para cada indicador de qualidade, onde o IGQ aplicado na tarifa é o resultado da ponderação dos ganhos/perdas tarifários calculados para cada indicador.
- Incentivar uma homogeneização dos níveis de qualidade, normalizando os indicadores para compor um único índice de qualidade.
- Comparar os resultados anuais com a meta escolhida, adotando um modelo que considere a interpolação linear entre os limites superior e inferior para a posição do resultado.
- Definir o valor final do IGQ pela média simples dos valores apurados, atribuindo a cada um deles um peso de 20% (vinte inteiros por cento).

4.2. Seleção e avaliação do Indicadores

Na seleção dos indicadores, os reguladores optaram por um conjunto escolhido, focando nos aspectos da prestação dos serviços que necessitam de melhorias.

A prioridade foi dada aos indicadores sob a gestão direta da prestadora, assegurando que a avaliação seja justa e que não haja penalidades por falhas fora de sua capacidade de resolução.

Os indicadores selecionados foram:

a. Abastecimento de Água:

- Economias atingidas por interrupções sistemáticas (IN073).
- Duração média das interrupções sistemáticas (IN074).

b. Esgotamento Sanitário:

- Extravasamento de Esgoto por Extensão de Rede (IN082).
- Índice de Conformidade da Qualidade do Efluente de ETE (IQ02).

c. Ambos os Serviços:

- Índice de Desempenho do SIPSAP (IDS).

4.3. Definição das metas centrais

A definição da meta central para cada indicador foi realizada com base em uma abordagem metodológica rigorosa. Para todos os indicadores, a meta central foi definida seguindo os passos abaixo:

- Para cada ano, a partir do segundo ano (2013), foi calculado o crescimento percentual do indicador.
- Com todos os crescimentos médios de 2012 a 2021, calculou-se a mediana desses crescimentos.
- A meta central foi então determinada pela soma do último valor registrado do indicador (geralmente do ano de 2021) com a mediana do crescimento médio.

Somente no indicador IDS é que não foi adotado o valor do ano de 2021 como resultado inicial, pois a partir de 2020 houve uma grande queda do indicador (83,11% em 2021 e 81,61% em 2020), fazendo com que a adição da soma do valor de 2021 com a mediana (-0,358%) resultasse em uma meta central (82,82%) muito inferior aos anteriores (86,95% em 2019, por exemplo), não incentivando a eficiência.

Assim, para definir a meta central para o IDS realizou-se o seguinte procedimento:

- Calculou-se a média e o desvio padrão do IDS de 2012 a 2021.
- Definiu-se como intervalo de aceitação dos valores o limitado pela média reduzida do desvio padrão e a média acrescida do desvio padrão.
- Excluiu-se da amostragem os valores que ficassem fora do intervalo de aceitação.

Essa abordagem assegura que a meta central seja a representatividade do desempenho histórico e das tendências de melhoria ou deterioração do serviço, fornecendo um objetivo realista e alcançável para a prestadora de serviços.

4.4. Dados encaminhados pela Prestadora de Serviços

Por meio do Ofício nº 830/2023 – DIFIR/DIPRO/DIPRE a Prestadora de Serviços comunicou formalmente as metas que adotou para performar ao longo de 2024. Assim, após análise das contribuições da consulta pública e considerando a viabilidade das metas possíveis em relação aos valores atuais, a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO optou por perseguir a meta central para todos os indicadores utilizados no IGQ.

No dia 05 de fevereiro de 2025, por meio dos Ofícios nº 850/2025 (SEI nº 70395931-AGR), nº 8XX/2025 (SEI nº 70395931-AR), nº 847/2025 (AMAE) e nº 897/2024 DIPRO/DICOM/DIFIR/DIPRE (XXXX), a Prestadora de Serviços encaminhou o relatório com os valores apurados nos meses de janeiro a dezembro de 2024. Este relatório contém os dados relativos aos indicadores do componente de qualidade (Q) do Fator (X), conforme Nota Técnica Conjunta nº 07/2022 AGR/AR/AMAE, utilizados para apuração do Índice Geral de Qualidade (IGQ).

Os dados e valores encaminhados pela Prestadora de Serviços constam da Tabela 1.

Tabela 1 – Valores de cada índice e respectiva meta a ser atingida

Descrição	Variável / Indicador	Unidade de Medida	Cód. SNIS / Interno	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24
Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas	Variável	Economias/mês	QD015	403.469	323.156	620.311	541.770	511.975	300.776	567.061	422.640
Quantidade de											

interrupções sistemáticas	Variável	Interrupções/mês	QD021	61	44	83	73	94	60	64	102
Economias atingidas por Intermitência	Indicador	Econ./Interrup.	IN073	6.614	7.344	7.474	7.422	5.447	5.013	8.860	4.144
Quantidade de interrupções sistemáticas	Variável	Interrupções/mês	QD021	61	44	83	73	94	60	64	102
Duração das interrupções sistemáticas	Variável	Horas/mês	QD023	776:05:00	540:02:00	1024:10:00	979:30:00	1131:38:00	809:41:00	813:04:00	1540:17:00
Duração média das intermitências	Indicador	Horas/Interrup.	IN074	12:43:22	12:16:25	12:20:22	13:25:04	12:02:19	13:29:41	12:42:15	15:06:03
Extensão da rede de esgotos	Variável	Km	ES004	16.458,24	16.388,49	16.471,18	16.474,21	16.478,96	16.490,01	17.216,95	17.281,32
Quantidades de extravasamentos de esgotos registrados	Variável	Extravasamentos/mês	QD011	2.952	2.693	2.651	2.379	2.202	2.267	2.263	2.879
Extravasamentos de esgotos por extensão de redes	Indicador	Extrav./Km	IN082	0,18	0,16	0,16	0,14	0,13	0,14	0,13	0,17
Número de serviços solicitados atendidos no prazo	Variável	Número absoluto	-	154.868	157.564	164.460	185.202	178.189	167.760	174.015	186.385
Número total de serviços solicitados	Variável	Número absoluto	-	194.314	194.067	198.909	220.211	212.840	204.392	210.596	221.122
Indicador de Desempenho SIPSAP	Indicador	Percentual	IDS	79,70%	81,19%	82,68%	84,10%	83,72%	82,08%	82,63%	84,29%
Número de amostras (parâmetros) conformes do efluente de ETE	Variável	Número absoluto	-	302	292	295	1.187	757	304	680	337
Número de amostras (parâmetros) realizadas do efluente de ETE	Variável	Número absoluto	-	514	504	546	1.462	1.165	529	939	587
Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE	Indicador	Percentual	IQ02	58,75%	57,94%	54,03%	81,19%	64,98%	57,47%	72,42%	57,41%

Descrição	Variável / Indicador	Unidade de Medida	Cód. SNIS / Interno	set/24	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL 2024	META	Polaridade
Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas	Variável	Economias/mês	QD015	1.615.775	1.822.967	756.077	193.739	8.079.716		
Quantidade de interrupções sistemáticas	Variável	Interrupções/mês	QD021	197	175	75	44	1.072		
Economias atingidas por Intermitência	Indicador	Econ./Interrup.	IN073	8.202	10.417	10.081	4.403	7.537	9276	▼ Menor Melhor
Quantidade de interrupções sistemáticas	Variável	Interrupções/mês	QD021	197	175	75	44	1.072		
Duração das interrupções sistemáticas	Variável	Horas/mês	QD023	3113:17:00	2736:11:00	924:06:00	533:26:00	14921:27:00		
Duração média das intermitências	Indicador	Horas/Interrup.	IN074	15:48:12	15:38:07	12:19:17	12:07:25	13:55:09	14:45:00	▼ Menor Melhor
Extensão da rede de esgotos	Variável	Km	ES004	17.287,28	17.332,25	17.356,35	17.357,00	17.557,00		
Quantidades de extravasamentos de esgotos registrados	Variável	Extravasamentos/mês	QD011	2.574	4.094	3.362	2.625	32.941		
Extravasamentos de esgotos por extensão de redes	Indicador	Extrav./Km	IN082	0,15	0,24	0,19	0,15	1,8979	2,0341	▼ Menor Melhor
Número de serviços solicitados atendidos no prazo	Variável	Número absoluto	-	182.857	190.913	165.007	144.589	2.051.809		
Número total de serviços solicitados	Variável	Número absoluto	-	218.964	228.365	196.004	179.668	2.479.452		
Indicador de Desempenho SIPSAP	Indicador	Percentual	IDS	83,51%	83,60%	84,19%	80,48%	82,75%	83,39%	▲ Maior Melhor
Número de amostras (parâmetros) conformes do efluente de ETE	Variável	Número absoluto	-	466	326	384	425	5.755		
Número de amostras (parâmetros) realizadas do efluente de ETE	Variável	Número absoluto	-	850	576	762	714	9.148		
Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE	Indicador	Percentual	IQ02	54,82%	56,60%	50,39%	59,52%	62,91%	57,93%	▲ Maior Melhor

Conforme os dados apresentados pela Prestadora os resultados alcançados foram:

1. Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE – 62,91%;

2. Economias atingidas por intermitência – 7.537;

3. Duração média das intermitências – 13:55:09;

4. Extravasamentos de esgotos por extensão de redes – 1,8979;

5. Indicador de Desempenho SIPSAP – 82,75%.

4.5. Calculo do IGQ

Conforme estabelecido pela Metodologia do IGQ, recebidos os dados correspondentes a cada indicador, os reguladores procederam à análise do desempenho da Prestadora de Serviços. Esta análise é realizada por meio da comparação entre os resultados obtidos durante o ano e as metas previamente definidas para cada indicador, conforme escolhido pela Prestadora no respectivo menu.

A Tabela 2 apresenta o desempenho alcançado pela Prestadora ao longo do ano de 2024, e as metas estabelecidas para atingir durante o período em questão.

Tabela 2 – Valores apurados e respectiva Meta

Indicador	Descrição	Valor Médio apurado	Meta	Polaridade
IQ02	Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE	62,91%	57,93%	▲ Maior Melhor
IN073	Economias atingidas por Intermitência	7537,0	9276	▼ Menor Melhor
IN074	Duração média das intermitências	13:55:09	14:45:00	▼ Menor Melhor
IN082	Extravasamentos de esgotos por extensão de redes	1,8979	2,0341	▼ Menor Melhor
IDS	Indicador de Desempenho SIPSAP	82,75%	83,39%	▲ Maior Melhor

Com base nos resultados obtidos pela Prestadora dos Serviços e nas metas estabelecidas para o ano de 2024, procede-se o cálculo do ganho ou perda para cada indicador.

Este cálculo é realizado em consonância com os parâmetros do menu definido para cada indicador, conforme orientações detalhadas na Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 – AGR/AR/AMAE.

Tomando como referência o Indicador de Economias Atingidas por Interrupções Sistemáticas (IN073), a SANEAGO registrou um resultado de 7.537 economias afetadas, enquanto a meta estabelecida era de 9.276. Dado que o desempenho da Prestadora não corresponde exatamente a um dos valores previstos no menu, a metodologia aprovada estipula a necessidade de aplicar uma interpolação linear.

Esse procedimento envolve o cálculo de um valor proporcional entre o resultado mais próximo que seja superior e o resultado mais próximo que seja inferior ao desempenho observado, ambos referentes à meta previamente definida no menu. Desta forma, obtém-se uma estimativa ajustada e representativa do desempenho real em relação aos parâmetros estabelecidos.

Tabela 3 – Menu de metas para o Indicador de Economias Atingidas por Interrupções Sistemáticas – IN073

		OPÇÕES DE METAS PARA O INDICADOR									
		11218	10697	10201	9727	9276	8845	8434	8043	7669	7313
RESULTADOS OBTIDOS	16409	-0,640%	-0,645%	-0,650%	-0,655%	-0,660%	-0,665%	-0,670%	-0,675%	-0,680%	**-0,685%**
	15647	-0,585%	-0,590%	-0,595%	-0,600%	-0,605%	-0,610%	-0,615%	-0,620%	-0,625%	-0,630%
	14921	-0,530%	-0,535%	-0,540%	-0,545%	-0,550%	-0,555%	-0,560%	-0,565%	-0,570%	-0,575%
	14228	-0,475%	-0,480%	-0,485%	-0,490%	-0,495%	-0,500%	-0,505%	-0,510%	-0,515%	-0,520%
	13568	-0,420%	-0,425%	-0,430%	-0,435%	-0,440%	-0,445%	-0,450%	-0,455%	-0,460%	-0,465%
	12938	-0,365%	-0,370%	-0,375%	-0,380%	-0,385%	-0,390%	-0,395%	-0,400%	-0,405%	-0,410%
	12337	-0,310%	-0,315%	-0,320%	-0,325%	-0,330%	-0,335%	-0,340%	-0,345%	-0,350%	-0,355%
	11764	-0,255%	-0,260%	-0,265%	-0,270%	-0,275%	-0,280%	-0,285%	-0,290%	-0,295%	-0,300%
	11218	**-0,200%**	-0,205%	-0,210%	-0,215%	-0,220%	-0,225%	-0,230%	-0,235%	-0,240%	-0,245%
	10697	-0,155%	**-0,150%**	-0,155%	-0,160%	-0,165%	-0,170%	-0,175%	-0,180%	-0,185%	-0,190%
	10201	-0,110%	-0,105%	**-0,100%**	-0,105%	-0,110%	-0,115%	-0,120%	-0,125%	-0,130%	-0,135%
	9727	-0,065%	-0,060%	-0,055%	**-0,050%**	-0,055%	-0,060%	-0,065%	-0,070%	-0,075%	-0,080%
	9276	-0,020%	-0,015%	-0,010%	-0,005%	**0,000%**	-0,005%	-0,010%	-0,015%	-0,020%	-0,025%
	8845	0,025%	0,030%	0,035%	0,040%	0,045%	**0,050%**	0,045%	0,040%	0,035%	0,030%
	8434	0,070%	0,075%	0,080%	0,085%	0,090%	0,095%	**0,100%**	0,095%	0,090%	0,085%
	8043	0,115%	0,120%	0,125%	0,130%	0,135%	0,140%	0,145%	**0,150%**	0,145%	0,140%
	7669	0,160%	0,165%	0,170%	0,175%	0,180%	0,185%	0,190%	0,195%	**0,200%**	0,195%
	7313	0,205%	0,210%	0,215%	0,220%	0,225%	0,230%	0,235%	0,240%	0,245%	**0,250%**
	6974	0,250%	0,255%	0,260%	0,265%	0,270%	0,275%	0,280%	0,285%	0,290%	0,295%
	6650	0,295%	0,300%	0,305%	0,310%	0,315%	0,320%	0,325%	0,330%	0,335%	0,340%
	6341	0,340%	0,345%	0,350%	0,355%	0,360%	0,365%	0,370%	0,375%	0,380%	0,385%
	6047	0,385%	0,390%	0,395%	0,400%	0,405%	0,410%	0,415%	0,420%	0,425%	0,430%
	5766	0,430%	0,435%	0,440%	0,445%	0,450%	0,455%	0,460%	0,465%	0,470%	0,475%
	5499	0,475%	0,480%	0,485%	0,490%	0,495%	0,500%	0,505%	0,510%	0,515%	0,520%
	5243	0,520%	0,525%	0,530%	0,535%	0,540%	0,545%	0,550%	0,555%	0,560%	0,565%
	5000	0,565%	0,570%	0,575%	0,580%	0,585%	0,590%	0,595%	0,600%	0,605%	**0,610%**

Assim, aplicando a interpolação linear na Tabela 3 encontramos o resultado de 0,197%, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Resultado do indicador de Economias Atingidas por Interrupções Sistemáticas – IN073

Valor imediatamente superior	7669	0,180%
Dado medido real	**7.537**	**0,197%**
Valor imediatamente inferior	7313	0,225%

Para cada indicador, a metodologia descrita foi rigorosamente aplicada. A Tabela 5 sintetiza os resultados, ilustrando claramente o ganho ou a perda associada a cada um deles.

Tabela 5 – Apuração do IGQ

Indicador	Descrição	Valor Médio apurado	Meta	Polaridade	Valor no Menu
IQ02	Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE	62,91%	57,93%	▲ Maior Melhor	0,475%
IN073	Economias atingidas por Intermitência	7537,0	9276	▼ Menor Melhor	0,197%
IN074	Duração média das intermitências	13:55:09	14:45:00	▼ Menor Melhor	0,057%
IN082	Extravasamentos de esgotos por extensão de redes	1,8979	2,0341	▼ Menor Melhor	0,585%
IDS	Indicador de Desempenho SIPSAP	82,75%	83,39%	▲ Maior Melhor	-0,255%

No caso do indicador IN82 no qual o valor apurado ficou fora dos limites do menu (limite inferior), não foi realizada a interpolação linear, sendo adotado o maior valor do menu para o IN082 (0,585%).

4.6. Resultado do IGQ

Para estabelecer o valor final do Índice Geral de Qualidade (IGQ), conforme orientações da Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 – AGR/AR/AMAE, foi necessário proceder ao cálculo da média simples dos valores apurados para cada indicador (conforme Equação 2).

$$\mathbf{IGQ} = \frac{Q_{IQ02} + Q_{IN073} + Q_{IN074} + Q_{IN082} + Q_{IDS}}{5} \qquad (2)$$

Dessa maneira, o resultado alcançado para o IGQ é de 0,212% conforme planilha da Tabela 6.

Tabela 6 – Resultados do IGQ

Indicador	Descrição	Valor Médio apurado	Meta	Polaridade	Valor no Menu
IQ02	Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE	62,91%	57,93%	▲ Maior Melhor	0,475%
IN073	Economias atingidas por Intermitência	7537,0	9276	▼ Menor Melhor	0,197%
IN074	Duração média das intermitências	13:55:09	14:45:00	▼ Menor Melhor	0,057%
IN082	Extravasamentos de esgotos por extensão de redes	1,8979	2,0341	▼ Menor Melhor	0,585%
IDS	Indicador de Desempenho SIPSAP	82,75%	83,39%	▲ Maior Melhor	-0,255%
				IGQ	**0,212%**

Ante o exposto, conclui-se que, o valor de **0,212%** irá compor o Fator X, representando a componente de qualidade no IRT 2025.

5. CÁLCULO DO FATOR X

O Fator X é composto pela componente produtividade, definido no 2º Ciclo de Revisão Tarifária, e a componente qualidade (IGQ) aplicados na Equação 1, conforme demonstrado.

Fator X = 0,9112% - 0,212%

Fator X = 0,6992%

Assim, o Fator X final a ser aplicado no Reajuste de 2025 é de **0,6992%**.

6. PERÍODO DE REFERÊNCIA

A data de aniversário da tarifa, conforme estabelecido, serve como o marco temporal para a determinação e aplicação do índice de atualização monetária, além de ser a referência para a execução dos cálculos necessários à atualização da tarifa previamente homologada.

Conforme as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2017, da Lei Estadual nº 14.939/2004, e da Resolução Normativa nº 002/2019-CGR, os valores tarifários estão sujeitos a um reajuste que deve respeitar o intervalo mínimo de 12 meses desde o último reajuste ou revisão tarifária periódica que tenha sido oficialmente aprovada.

Em 2024, o período de referência considerado para cálculo dos valores acumulados dos índices inflacionários foi o período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024. Para o ano de 2025, o reajuste tarifário seguirá esta mesma sistemática, respeitando o marco temporal estipulado para o ciclo tarifário em curso.

Dessa maneira, as tarifas a serem aplicadas em 2025 serão baseadas nos valores corrigidos e nos índices aplicáveis até o final do período de referência estabelecido, ou seja, de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, garantindo a observância dos princípios de justiça tarifária e a conformidade com as regulamentações vigentes.

7. METODOLOGIA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DO IRT

7.1. Rubricas e Índices de Preços

Para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), de acordo com Nota Técnica Conjunta 01/2023 – AGR/AR/AMAE, a metodologia adotada consiste nas seguintes etapas:

1. Definição do Período de Referência;

2. Definição do Indice Geral de Qualidade;

3. Identificação e seleção dos custos/rubricas considerados no estudo para cálculo do IRT;

4. Determinação de quais custos estão sujeitos ao controle da Prestadora de Serviços (custos gerenciáveis) e quais não estão sujeitos aos seu controle (custos não gerenciáveis);

5. Cálculo da representatividade percentual de cada custo/rubrica;

6. Definição dos índices inflacionários que irão atualizar cada um dos custos/rubrica;

7. Cálculo do IRT utilizando as fórmulas definidas na Nota Técnica 01/2023 – AGR/AR/AMAE.

Assim, uma vez especificado o IGQ e o período de referência, ao empregar a metodologia, a Tabela 7 exibe os custos operacionais contemplados no estudo para a elaboração do IRT 2025.

Tabela 7 - Representatividade Percentual dos Custos de Operação considerados no estudo

BALANCETE DE CUSTOS	%
* PESSOAL	35,39%
* MATERIAL TRATAMENTO, PRODUTOS DE LABORATÓRIO E COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2,24%
* MATERIAL	1,18%
* TERCEIROS	8,05%
* ENERGIA ELETRICA (força)	7,19%
* ENERGIA ELETRICA (Luz)	0,09%
* OCUPAÇÃO	0,08%
* GERAIS	4,65%
* HONORARIOS	0,22%
* DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DIVERSAS	8,89%
* TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e TAXAS DIVERSAS	0,49%
* OUTRAS DESPESAS	1,83%
* INVESTIMENTOS	19,74%
TOTAL	90,02%

Legenda:

	Custos gerenciáveis
	Custos não gerenciáveis

Com a definição dos custos a serem utilizados no cálculo do IRT, abaixo são apresentados os Índices Inflacionários atribuídos para cada uma das rubricas que, com base na representatividade de cada item de custo, possa ser calculado o IRT.

- **Pessoal e Honorários:** nesta rubrica será considerado o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), por ser o índice utilizado como base para o acordo coletivo entre a Saneago e os sindicatos que representam seus funcionários.
- **Material Tratamento, produtos de laboratório e combustíveis e lubrificantes**: neste item será considerado o IGP-M-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), uma vez que a compra de materiais destinados ao tratamento de água e esgotos sofrem influência da cotação do dólar.
- **Material**: neste item será considerado o IPCA (Índice

Preços ao Consumidor Amplo) para materiais em geral, uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil.

- **Despesas Gerais, Ocupação e Outras Despesas:** neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo) para Materiais em geral, uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil.
- **Energia (força)**: Para este caso será considerado o índice de reajuste médio aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas do Setor Elétrico aplicáveis aos consumidores de alta tensão, uma vez que esta rubrica corresponde em sua maioria a energia utilizada em bombeamentos, na qual se utiliza alta tensão.
- **Energia (luz)**: Para este caso será considerado o índice de reajuste médio aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas do Setor Elétrico aplicáveis aos consumidores de baixa tensão, uma vez que esta rubrica corresponde em sua maioria a energia utilizada para fins diversos, como iluminação e aparelhos de pequeno e médio porte, na qual se utiliza baixa tensão.
- **Serviços de Terceiros**: nesta rubrica, será considerado o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), uma vez que este é o índice de reajuste utilizado nos principais contratos de terceirização da empresa, que corresponde a maioria dos itens desta rubrica.
- **Despesas fiscais e tributárias diversas:** neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo), uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil.
- **Taxas de Regulação e Fiscalização, e taxas diversas**: foi adotado para esta rubrica o índice de reajustes definido para a TRCF da AGR que, conforme previsão legal (art. 24, §8º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art.1º da Lei nº 14.375 de 27 de dezembro de 2002), sofre reajuste anual pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).
- **Investimentos:** Para tal rubrica será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI). A utilização do INCC-DI se deve ao fato do mesmo representar a evolução dos custos incorridos entre o primeiro e o último dia do mês de referência.
- **Fator X:** Constituído pelo componente de produtividade calculado no 2º Ciclo de Revisão tarifária da SANEAGO e pelo componente qualidade calculado no item 5 desta Nota Técnica, conforme Equação 1.

Na Tabela 8 são apresentados os resultados dos índices de preços, mês a mês e acumulado, de acordo com o período de referência determinado.

Tabela 8 - Índice de Preços utilizados

Mês	IPCA[1]	INPC[1]	INCC-DI	IGP-M[2]	IGP-DI[2]	ANEEL[3] (alta)	ANEEL[3] (baixa)
fev/24	0,83%	0,81%	0,13%	-0,52%	-0,41%	-	-
mar/24	0,16%	0,19%	0,28%	-0,47%	-0,30%	-	-
abr/24	0,38%	0,37%	0,52%	0,31%	0,72%	-	-
mai/24	0,46%	0,46%	0,86%	0,89%	0,87%	-	-
jun/24	0,21%	0,25%	0,71%	0,81%	0,50%	-	-
jul/24	0,38%	0,26%	0,72%	0,61%	0,83%	-	-
ago/24	-0,02%	-0,14%	0,70%	0,29%	0,12%	-	-
set/24	0,44%	0,48%	0,58%	0,62%	1,03%	-	-
out/24	0,56%	0,61%	0,68%	1,52%	1,54%	-	-
nov/24	0,39%	0,33%	0,40%	1,30%	1,18%	-	-
dez/24	0,52%	0,48%	0,50%	0,94%	0,87%	-	-
jan/25	0,16%	0,00%	0,83%	0,27%	0,11%	-	-

Acumulado	**4,56%**	**4,17%**	**7,13%**	**6,75%**	**7,27%**	**2,23%**	**5,02%**

[1]Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Site: https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html (Acessado em 10/02/2025)

[2]Publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Site https://extra-ibre.fgv.br/IBRE/sitefgvdados/consulta.aspx (Acessado em 10/02/2025)

[3] Publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica. Site https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20243407ti.pdf (Acessado em 10/02/2025)

7.2. Considerações e Ajustes Realizados

Com a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Subdelegação nº 1.327/2013, as tarifas praticadas pela SANEAGO e a sua subdelegatária, BRK Ambiental Goiás S/A (BRK), passaram a ser unificadas. Conforme a Cláusula Terceira, item 3.1, a BRK faz jus à Tarifa Única aplicada pela SANEAGO em todo o Estado de Goiás, sujeita aos mesmos reajustes concedidos à SANEAGO.

Dessa forma, a unificação tarifária exige que o processo de reajuste da BRK seja conduzido simultaneamente ao da SANEAGO, garantindo a correta aplicação dos critérios regulatórios e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato. Além disso, para refletir adequadamente a estrutura de custos da prestação dos serviços de esgotamento sanitário e serviços complementares no Estado, torna-se imprescindível incorporar custos e despesas da BRK nas planilhas de cálculo.

Essa abordagem assegura maior transparência e previsibilidade na regulação tarifária, respeitando os princípios da isonomia e eficiência na prestação dos serviços públicos, conforme a estrutura de custos e despesas de cada Prestadora de Serviços.

Verifica-se que a estrutura contábil da BRK Ambiental difere da adotada pela SANEAGO, especialmente na forma como as rubricas contábeis são classificadas e detalhadas para fins de reajuste tarifário. A BRK possui um nível de abertura distinto em seu plano de contas, o que gera dificuldades na compatibilização dos dados contábeis entre as duas empresas.

Acerca disso, as Agências Reguladoras do estado de Goiás, por meio do Ofício n° 2086/2024/AGR/AR/AMAE/ARM requisitaram que as que as informações fornecidas pela Saneago e pela BRK Ambiental fosse apresentadas de forma padronizada para facilitar a comparação entre os registros e contribuir para a precisão na análise dos custos operacionais de ambas as empresas.

As Prestadoras do Serviço buscaram atender as recomendações das Agências Reguladoras como pode ser notado no documento anexo “8 – Dados SANEAGO BRKGO Padronizados”, formato planilha eletrônica Excel.

No entanto, SANEAGO e BRK têm configurações diferentes para registrar contabilmente as rubricas contábeis e ainda se faz necessário por parte dos entes reguladores a necessidade de estabelecer um Manual de Contabilidade Regulatória, que uniformize o registro das informações contábeis dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A consolidação do Manual de Contabilidade permitirá a padronização para definir a composição das rubricas contábeis atinentes aos itens considerados no reajuste tarifário e propiciar o aperfeiçoamento nos cálculos regulatórios. Além disso, servirá como referência para a regulação e fiscalização das demonstrações financeiras, garantindo maior transparência e alinhamento entre reguladores e regulados.

Não obstante haver diferenças na estrutura de custos das empresas, os reguladores realizaram diligências das informações prestadas pela SANEAGO e BRK Ambiental compatibilizando as informações contábeis de forma a garantir o somatório adequado de cada rubrica no cálculo das parcelas A e B do Índice de Reajuste Tarifário (IRT). Para isio, foram realizados os seguintes ajustes e considerações:

a. **Rubrica Energia:** Verificou-se que a Saneago havia considerado apenas a conta "4111030011 – Energia Elétrica", entretanto, ao analisarem o balancete, os reguladores identificaram a existência da conta "4111030028 – Energia Elétrica", que, conforme sua própria nomenclatura, também deveria compor a rubrica de energia. Em razão disso, procedeu-se ao redimensionamento da conta "028", anteriormente lançada como "Terceiros", para integrar a conta de "Energia Elétrica".

b. **Rubrica "Energia Força" da Saneago**: Foi verificado e corrigido um erro de vinculação de dados na planilha ("linkagem"), que fazia com que os valores referentes a rubrica apresentassem divergentes das demonstrações.

c. **Rubrica "Outros Custos":** A Saneago havia considerado apenas a conta "4161010099 – Outras Despesas". Entretanto, ao analisarem o balancete, os reguladores identificaram outras contas que, pela natureza das despesas, deveriam compor igualmente a conta geral "Outras Despesas", a saber:

4161010003 – Participação Empregados;

4161010005 – Legais e Judiciais;

4161010006 – Indenizações a Terceiros.

Diante disso, os valores correspondentes a essas contas foram considerados na rubrica "Outras Despesas".

d. **Rubrica "Outras Despesas com Viagens" da BRK:** Constatou-se que essa rubrica encontrava-se em duplicidade, visto que estava mensurado na conta "Material Tratamento, Produto de Laboratório e Combustíveis e Lubrificante" e "Material" com exatamente os mesmo valores. Desse modo, foi considerado apenas uma rubrica. Conforme informado pela BRK esses valores tratam-se de despesas com combustível.

e. **Rubrica "Imóveis" da BRK:** Verificou-se que as conta "IMOVEIS IFRS16" "AJUSTE VALOR PRESENTE – IFRS16" e "AJ. A VALOR PRESENTE-IFRS16-PARTE RELAC" estavam classificadas em duplicidade em Ocupação e em "Depreciações e Amortização". Ao realizar o questionamento a BRK, foi justificado que se trata de despesas relacionadas com amortização de alugueis de longo prazo, por isso consideraram que deveria ser classificada em ocupação, dessa forma esses custos seriam contabilizados no reajuste. No entanto, os reguladores apuraram que, pelo fato da natureza contábil dessa conta ser vinculada ao tratamento de arrendamentos mercantis, segundo as normas IFRS16, tais despesas não deveriam permanecer classificadas como "Ocupação" Em razão disso, procedeu-se à realocação para a conta "Amortização", uma vez que os ajustes a valor presente decorrentes de arrendamentos (ou leasing) são tratados, para fins regulatórios e contábeis, como parcela de amortização do direito de uso do ativo, em consonância com os princípios da IFRS16.

f. **Rubrica "Custos entre Partes Relacionadas" da Saneago:** A rubrica foi originalmente classificada como custos com "terceiros". Após análise detalhada, os reguladores concordaram com a classificação adotada pela prestadora, mantendo-a na conta de terceiros

Todos os valores anuais dos custos e a representatividade percentual de cada rubrica constam do Anexo I, II e III desta Nota Técnica.

Conforme exposto, os ajustes mencionados pelos entes reguladores foram feitos a partir dos dados e informações

encaminhadas pela SANEAGO em resposta ao Ofício Conjunto nº 2086/2024/AGR, de 09 de dezembro de 2024. Sendo recebidos pelos reguladores a seguinte documentação em formato de planilhas:

1. Balancete Saneago 2020-2024;
2. Quadro de custo – 2020 – 2024;
3. Quadro de custo – 12-2020;
4. Adições Jan-2020-Nov-2024;
5. Relatório Jan a Nov -2024, referente à apuração de Indicadores do componente de qualidade (Q) do fator (X), sendo os valores dos indicadores de dezembro de 2024 apresentados em 05 de fevereiro de 2025;
6. BRKGO – Dados Consolidados;
7. BRKGO – Balancetes Analíticos (PDF);
8. Dados Saneag BRKGO padronizados.

Cumpre asseverar que para determinar a representatividade dos custos para apuração do índice de reajuste tarifário, observou o que dispõe a Lei nº 14.939/2004, artigo 62, §1, inciso I, como segue transcrito abaixo:

> "I - o índice de preços (IP) deverá ser uma combinação de índices oficiais de preços, que ponderem as variações efetivas de preços dos fatores e **que representem mais de 80% (oitenta por cento) dos custos do serviço**"; (**grifo nosso**)

7.3. Cálculo das Parcelas A e B do IRT

Após a realização dos ajustes do item anterior, e com a representatividade percentual de cada rubrica (Anexo III), os valores dos índices de reajuste das Parcelas A e B e o índice de reajuste geral são calculados pela aplicação dos índices de preços adotados, referentes ao período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, nas expressões 2 a 4 a seguir.

$$\mathbf{IRT_{Não\ Ger} = 0{,}948 \times IPCA + 0{,}052 \times IGP\text{-}DI} \quad (2)$$

Sendo:

$IRT_{Não\ Ger}$ - Índice de Reajuste Tarifário para os custos não gerenciáveis.

IPCA - Valor acumulado do IPCA no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

IGP-DI - Valor acumulado do IGP-DI no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

$$\mathbf{IRT_{Ger} = (0{,}096 \times IPCA + 0{,}5413 \times INPC + 0{,}2447 \times INCC + 0{,}0891 \times ANEEL\ (alta) + 0{,}0011 \times ANEEL\ (baixa) + 0{,}0278 \times IGP\text{-}M) - X} \quad (3)$$

Sendo:

IRT_{Ger} - Índice de Reajuste Tarifário para os custos gerenciáveis.

IPCA - Valor acumulado do IPCA no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

INPC - Valor acumulado do INPC no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

INCC-DI - Valor acumulado do INCC-DI no período de

fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

ANEEL (alta) - Reajuste aprovado em 2024 pela ANEEL para Enel Goiás para alta tensão.

ANEEL (baixa) - Reajuste aprovado em 2024 pela ANEEL para Enel Goiás para baixa tensão.

IGP-M - Valor acumulado do IGP-M no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

X - Fator X (0,6992%).

$$\mathbf{IRT = 0{,}1097 \times IRT_{Não\ Ger} + 0{,}8903 \times IRT_{Ger}} \quad (4)$$

Sendo:

IRT – Índice de Reajuste Tarifário Final.

$IRT_{Não\ Ger}$ - Índice de Reajuste Tarifário para os custos não gerenciáveis.

IRT_{Ger} - Índice de Reajuste Tarifário para os custos gerenciáveis.

8. CÁLCULO DO IRT

Realizando o cálculo do IRT com a aplicação dos indicadores da Tabela 8 nas expressões 2 a 4, obtém-se os seguintes valores:

$$IRT_{Não\ Ger} = 0{,}948 \times 4{,}56\% + 0{,}052 \times 7{,}13\%$$

$$\mathbf{IRT_{Não\ Ger} = 4{,}69\%}$$

$$IRT_{Ger} = (0{,}096 \times 4{,}56\% + 0{,}5413 \times 4{,}17\% + 0{,}2447 \times 7{,}13\% + 0{,}0891 \times 2{,}33\% + 0{,}0011 \times 5{,}02\% + 0{,}0278 \times 6{,}75\% - 0{,}6992\%$$

$$\mathbf{IRT_{Ger} = 4{,}13\%}$$

$$IRT_{FINAL} = 0{,}1097 \times 4{,}69\% + 0{,}8903 \times 4{,}13\%$$

$$\mathbf{IRT_{FINAL} = 4{,}196\%}$$

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos documentos e dados enviados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e a realização dos cálculos do IRT, seguindo o que dispõe as Legislações Aplicáveis, assim como pelas orientações estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 – AGR/AR/AMAE e na Nota Técnica Conjunta nº 01/2023 – AGR/AR/AMAE, as áreas técnicas dos reguladores sugerem às instancias colegiadas das Agências Reguladoras a aprovação do **Índice de Reajuste Anual 2025 (IRT) de 4,196%**, calculado no item 8 deste estudo, o que resultará na nova tabela de tarifas constante do Anexo IV.

10. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. **Anexo I - Representatividade Percetual dos custos (SANEAGO).**

2. **Anexo II - Representatividade Percetual dos custos (BRK).**
3. **Anexo III - Representatividade Percetual dos custos (SANEAGO + BRK).**
4. **Anexo IV - Nova estrutura tarifária.**

11. EQUIPE TÉCNICA

ELABORAÇÃO

Eduardo Henrique da Cunha - Diretor de Regulação e Fiscalização - AGR

Fernanda Pinheiro Rocha Reis - Assessor Técnico Especial I - AR

Luiz Lourenço Mendonça Parreira - Coordenador de Regulação - AMAE

Neudivânio Barbosa de Sousa - Analista de Regulação - AMAE

Rafael Barbosa de Carvalho - Gerente de Regulação Econômica e Desestatização - GERE/AGR

Rebecca Victoria Medeiros de Jesus - Analista de Tarifas e Subsídios - AMAE

Severiano Pereira Nunes Junior - Gerente de Contabilidade Regulatória - AR

COORDENAÇÃO GERAL e REVISÃO:

Eduardo Henrique da Cunha - Diretor de Regulação e Fiscalização - AGR

Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo - Diretora de Regulação - AR

Keila Maria Vieira - Diretora de Regulação e Fiscalização - AMAE

Robson Torres - Presidente - ARM

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO da AGR, DIRETORIA DE REGULAÇÃO da AR, DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AMAE, e PRESIDÊNCIA DA ARM, em GOIÂNIA - GO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pinheiro Rocha Reis**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA**, **Diretor (a)**, em 18/02/2025, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO**, **Gerente**, em 18/02/2025, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lourenco Mendonca Parreira**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Neudivanio Barbosa de Sousa**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **REBECCA VICTORIA MEDEIROS DE JESUS**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **KEILA MARIA VIEIRA**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Torres**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **70611896** e o código CRC **F341A6B5**.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .

Referência:
Processo nº 202400052000395

SEI 70611896